



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

DECRETO Nº 1448/2021

de 16 de abril de 2.021

“Atualizações de medidas de combate à Covid-19, segundo o Plano SP, fica instituída a Fase de Transição”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

CONSIDERANDO nova atualização do Plano SP, criando uma “Fase de Transição”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instalada a Fase de Transição, sendo esta, novas medidas a serem tomadas no combate à Covid-19, segundo o Plano SP.

Parágrafo único. A nova fase especificada no caput deste artigo será dividida em duas etapas, sendo a primeira do dia 18 a 23 de abril, e a segunda, do dia 24 a 30 de abril.

Art. 2º. Na primeira etapa, do dia 18 a 23 de abril, será permitido o atendimento presencial para as seguintes atividades:

- I. Comércio em geral;
- II. Atividades religiosas

Art. 3º. Na segunda etapa, do dia 24 a 30 de abril, será permitido o atendimento presencial para as seguintes atividades:

- I. Comércio em geral;
- II. Atividades religiosas;
- III. Restaurantes e similares;
- IV. Salão de beleza e barbearia
- V. Atividades culturais
- VI. Academias

Art. 4º. O horário de atendimento presencial para todas as etapas será limitado, das 11h às 19h, com exceção das atividades religiosas que deverão ser encerradas até as 20h e as academias que funcionarão conforme horário especificado.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Parágrafo único. As academias funcionarão das **07h às 11h e das 15h às 19h.**

Art. 5º. Nos atendimentos presenciais e atividades religiosas, os estabelecimentos deverão limitar a **ocupação em 25% de sua capacidade máxima.**

Art. 6º. As atividades essenciais e o atendimento na forma delivery (entrega) não serão afetados pela restrição de horário imposta pelo artigo 4º deste decreto.

Art. 7º. Fica prorrogada a restrição da circulação de pessoas e veículos, em todo território do Município de Nova Canaã Paulista, **das 20h às 05h.**

Art. 8º. Será permitido o deslocamento de pessoas que tenham atividades escolares ou obrigações profissionais em outros Municípios.

Art. 9º. Os estabelecimentos deverão obedecer aos protocolos sanitários setoriais, que podem ser obtidos através do site do Plano SP. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>

Art. 10. Em caso de descumprimento das medidas anteriores, os estabelecimentos estarão sujeitos a multa de 5 UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 1º. Havendo reincidência, poderá ser cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 11º. Este decreto entra em vigor a partir de 18 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
16 de abril de 2.021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no lugar de costume e na imprensa local.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA